



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**TAQUARI**  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

## PARECER JURÍDICO N. 487/2023

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES**

**MEMORANDO N.: 299/2023**

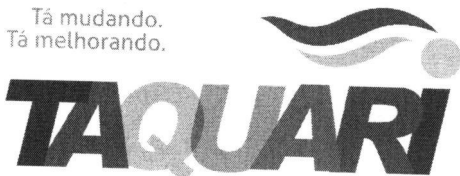
Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XXVI, da Lei no 8.666/03, do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA**, tendo como objeto a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2023 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29a e 30a Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/ RS, pelo valor mensal de **R\$ 16.630,38 (dezesesseis mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme abaixo demonstrado.

Descrição	Valor per capita	Estimativa população	Valor Mensal	Valor Anual
TAXA	R\$ 0,66	25.198	R\$ 16.630,68	R\$ 199.568,16

Josué Pinheiro, Coordenador de Estratégico da Secretaria da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, justifica a contratação por dispensa de licitação, através do Memorando N. 299/2023, nos seguintes termos:

**“A Secretaria da Saúde de Taquari - RS solicita contratar o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

*sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuça, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXXXX7, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuça / RS. Que constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2023 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS. Com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666.”*

A possibilidade de contratação direta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA encontra guarida legal no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.**

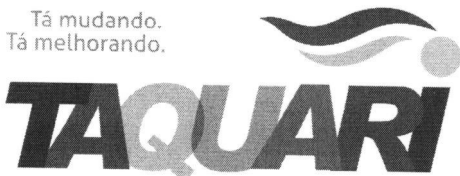
O Município é consorciado através da Lei Municipal N. 2.732/2007, a qual autoriza a participação do consórcio intermunicipal de saúde, nos seguintes termos:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Taquari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari - CONSISA - VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:**

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;**
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.**

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, CONSISA, é uma forma de cooperação federativa que veio aprimorar a

Tá mudando.  
Tá melhorando.



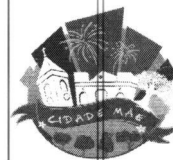
Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

descentralização, compreendendo um conjunto de vários entes que se agregam para pleitear recursos e serviços específicos de forma organizada, otimizando custos e auxiliando os gestores públicos no seu fim precípuo: atender à coletividade, tendo como missão executar políticas públicas, potencializando recursos e serviços à população.

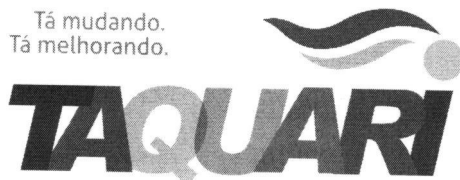
O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do consórcio estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07). A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93.

A presente contratação direta do CONSISA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada, uma vez que trata de prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público. **No entanto, para seguimento, deverá ser informada dotação orçamentária suficiente para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29a e 30a Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/ RS.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vote do Taquari - RS

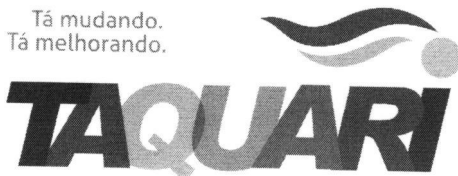
Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 17 de julho de 2023.

*Marcos Pereira Nogueira de Freitas*  
OAB/RS 47.583

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Procuradoria  
**JURÍDICA**

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212  
E-mail: [proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br](mailto:proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br)